



Ministério da Educação
Universidade Federal de Lavras
Pró-Reitoria de Graduação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre normas e procedimentos para inserção e oferta de Atividades Não Presenciais (ANP) nos currículos dos cursos de graduação presenciais da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no Decreto Federal nº 9.057, de 25 de maio de 2017; na Portaria MEC nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019; no art. 65, no § 4º, do art. 109 e no § 8º, do art. 110, da Resolução CEPE nº 473, de 12 de dezembro de 2018, bem como o que foi deliberado na reunião do Conselho de Graduação (ConGRAD) ocorrida no dia 1 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º As normas e procedimentos para inserção e oferta de componentes curriculares, por meio de Atividades Não Presenciais (ANP) nos currículos dos cursos presenciais de graduação da Universidade Federal de Lavras, ficam estabelecidos por esta Instrução Normativa (IN).

Art. 2º Os Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC) dos cursos presenciais de graduação, reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), podem conter em suas estruturas curriculares a oferta de componentes curriculares (CC) que, em todo ou em parte, adotem ANP, observados a aplicação de metodologia apropriada, descrita nesta IN e os limites previstos na legislação vigente.

Parágrafo único. As ANP se caracterizam pela substituição de atividades letivas presenciais síncronas, no campus, por atividades letivas realizadas à distância, cujas estratégias didático-pedagógicas são viabilizadas pela utilização de recursos educacionais digitais para a mediação do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 3º A oferta de CC com carga horária não presencial, por meio de ANP, pode ocorrer desde que não ultrapasse o percentual de carga horária total do currículo previsto na legislação vigente e o limite estabelecido pelo Colegiado de curso.

§ 1º Para o cálculo da carga horária previsto no caput devem ser excluídas as horas destinadas aos componentes curriculares que, por sugestão do docente e a critério do Colegiado de curso, demandem a presença do professor ou do estudante no local de realização das atividades letivas

§ 2º A utilização de recursos tecnológicos digitais exclusivamente para distribuição de material didático e apoio adicional às atividades presenciais, sem a adoção planejada de atividades de estudo com carga horária no formato ANP, dispensa a aplicação do que determina esta IN.

§ 3º No caso dos CC que são oferecidos simultaneamente para turmas distintas, a escolha da incorporação ou não de ANP deve se dar para a totalidade das turmas, independente do fato de o responsável pelas ofertas ser ou não o mesmo docente, exceto no caso de turmas especiais de recuperação de estudos, previstas na Resolução CEPE Nº 473, de 2018.

§ 4º Apenas em casos excepcionais, a critério do Colegiado do curso, será permitida a matrícula de estudantes de cursos presenciais em CC ofertados nos cursos de graduação a distância, desde que o objetivo seja a integralização dos cursos e seja respeitado o limite de carga horária ofertada a distância para o curso presencial.

§ 5º Independente da quantidade de CC que incorporarem carga horária de ANP ou do número de horas de ANP em cada um deles, o total geral de carga horária realizada a distância para um curso de graduação não deve ultrapassar o limite estabelecido na legislação educacional específica vigente.

Art. 4º Cabe aos Departamentos Didático-Científicos, a elaboração de planos de ensino ou planos de trabalho para oferta de CC com carga horária de ANP e aos Colegiados de cursos e Unidades Acadêmicas, a autorização para adoção desses CC na estrutura curricular do curso presencial, bem como o acompanhamento das ofertas, observando-se a seguinte rotina:

I - o docente responsável pelo CC elabora o Plano de Ensino ou Plano de Trabalho com suporte e assessoria da Diretoria de Avaliação e Desenvolvimento do Ensino (DADE) e submete à aprovação no âmbito do Departamento;

II - o Departamento, se aprovar, envia o Plano de Ensino ou Plano de Trabalho ao/s Colegiado/s de curso/s que possui/em o CC como obrigatório ou eletivo na matriz curricular do curso;

III - cada Colegiado que tenha recebido o Plano de Ensino ou Plano de Trabalho para análise, deve apresentar seu parecer ao Departamento em até 30 dias corridos do recebimento;

IV - caso a maioria dos colegiados apresente parecer favorável, o Departamento deve considerar o Plano de Ensino ou Plano de Trabalho aprovado e remeter o resultado final ao/s Colegiado/s de curso/s que possui/em o CC como obrigatório ou eletivo na Matriz Curricular do curso;

V - caso aprovado, o/s Colegiado/s de curso/s que possui/em o CC como obrigatório ou eletivo na Matriz Curricular do curso deve/m providenciar a adequação do PPC por alteração em seu conteúdo ou por anexação do/s plano/s dos CC ofertados no formato ANP no PPC vigente, com inclusão também do estabelecimento dos critérios específicos para oferta, bem como o percentual máximo de carga horária EaD previsto para o curso, observado o cumprimento do previsto nesta IN; e

VI - o Colegiado de curso submete a proposta de alteração do PPC conforme previsto na IN PROGRAD que dispõe sobre os procedimentos operacionais para a elaboração ou atualização de PPC dos cursos de graduação da UFLA.

Parágrafo único. Se não houver parecer favorável da maioria dos colegiados que possuem o CC como obrigatório ou eletivo na matriz curricular do curso, a oferta de CC com carga horária de ANP não pode ser efetivada.

Art. 5º A inserção de CC com carga horária de ANP não desobriga ao cumprimento do semestre letivo regular, conforme estabelecido no calendário letivo dos cursos de graduação presenciais.

Art. 6º Para a oferta de CC com carga horária de ANP, as Unidades Acadêmicas manterão articulação com a DADE e com a Coordenadoria de Educação a Distância (CEAD), com o objetivo de viabilizar a estruturação e utilização dos suportes técnico, operacional e didático-pedagógico necessários.

Parágrafo único. O suporte didático-pedagógico consiste no apoio e orientação para adoção de metodologia e estratégias adequadas ao formato de ANP e o suporte técnico consiste no

apoio operacional ao docente na organização de materiais, planejamento e organização dos recursos digitais e do ambiente virtual que será adotado nas atividades letivas.

Art. 7º O conjunto de ações didático-pedagógicas que visam oportunizar a interação, o suporte e orientação relacionados aos conteúdos e às atividades de aprendizagem, será exercido exclusivamente pelo(s) docente(s) que ministra(m) o CC.

Parágrafo único. Os docentes que ministram CC com carga horária de ANP poderão contar com o apoio de monitores, devidamente capacitados para atuar nesta modalidade, dependendo da disponibilidade de recursos e critérios definidos pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e pelas Unidades Acadêmicas.

Art. 8º O Plano de Ensino da oferta de CC com carga horária de ANP deve incluir a descrição de métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias da informação e comunicação para a realização dos objetivos didático-pedagógicos, bem como prever as atividades a serem desenvolvidas a distância e, se for o caso, de forma presencial, bem como a sistemática de avaliações e os meios de comunicação para atendimento dos estudantes.

§ 1º A oferta deve seguir os mesmos trâmites dos CC presenciais, incluindo determinação de horário de aulas e, no caso de previsão de momentos presenciais, indicação de necessidade de local específico com previsão das datas e da capacidade de atendimento em número de alunos.

§ 2º As aulas práticas de laboratório, de campo e outras de mesma natureza devem ser, preferencialmente, presenciais, salvaguardadas as devidamente justificadas e aprovadas pelo Colegiado do curso.

§ 3º Os estágios seguem normas específicas e não podem ser enquadrados como carga horária a distância, mesmo que em parte.

§ 4º No Plano de Ensino ou Plano de Trabalho de cada CC em que for usado algum percentual de carga horária a distância, devem constar, detalhadamente, as atividades avaliativas que serão realizadas presencialmente e as atividades avaliativas que serão realizadas a distância, bem como o percentual da pontuação para cada uma destas atividades.

§ 5º A quantificação da assiduidade da carga horária de ANP em CC deverá ser estabelecida pelo docente responsável em consonância com a legislação em vigor e diretrizes estabelecidas pelos PPC e deve ser devidamente registrada no Plano de Ensino.

Art. 9º Conforme atribuição regimental, o colegiado de curso, juntamente com a Unidade Acadêmica, com apoio da DADE e da CEAD, deve acompanhar, supervisionar e avaliar a execução das atividades dos CC com carga horária de ANP ofertadas pelos cursos sob sua responsabilidade, visando assegurar a integralização do ensino de cada CC, nos termos do conteúdo programático e Plano de Ensino ou Plano de Trabalho correspondentes.

Art. 10. Os CC que, em todo ou em parte, adotem ANP, devem fazer uso do Campus Virtual ou outro sistema similar homologado nos termos da Resolução CEPE nº 473, de 2018.

Art. 11. A CEAD e a Diretoria de Gestão de Tecnologia e Informação (DGTI) são responsáveis técnicos e operacionais pelo Campus Virtual (Plataforma Moodle), especialmente pela sua disponibilização, manutenção e suporte aos docentes e estudantes.

Art. 12. A oferta de CC com carga horária a distância, mesmo que atenda aos requisitos de caracterização como ANP, será considerada irregular caso ocorra sem o devido registro e aprovação nas instâncias competentes, tal como estabelece esta IN.

Parágrafo único. A oferta considerada irregular impede o registro acadêmico de sua conclusão no histórico escolar do estudante.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Graduação, de acordo com as suas atribuições estatutárias e regimentais.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RONEI XIMENES MARTINS
Pró- Reitor de Graduação